

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para proibir a restrição de atendimento a pacientes com fundamento em sua procedência ou local de residência durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

.....

§ 12 É vedada qualquer restrição de atendimento a pacientes com fundamento em sua procedência ou local de residência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na concepção do Sistema Único de Saúde – SUS, e enunciados na própria Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estão os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde, da integralidade de assistência e, destacadamente, da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Em momentos de crise como o que ora vivenciamos, as características humanas tendem a se ressaltar, tanto as melhores quanto,



infelizmente, as piores. Testemunhamos com surpresa notícias de que gestores do SUS pretendem, mediante atos administrativos, negar atendimento a pacientes provindos de outros municípios ou estados, em contraposição aos valores da sociedade brasileira e aos princípios que nortearam a construção de nosso sistema de saúde. Seria, ademais, uma medida sem justificativa e francamente contrária ao próprio interesse da população: qualquer paciente em fase de eliminação de vírus, ainda que não inspirando maiores cuidados, deve ser diagnosticado e instruído a manter o isolamento adequado, e não circular à busca de atendimento, contaminando, no processo, um número insabido de pessoas.

Assim, cremos ser de grande importância que o projeto de lei que ora submetemos aos nobres pares possa ser aprovado no menor prazo possível, e para tanto peço-lhes o apoio e os votos necessários.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO
(Podemos/GO).



* C D 2 0 2 3 5 4 6 5 1 8 0 0 *